



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
VEREADOR NENEM ALMEIDA**

PROJETO DE LEI _____ / 2025

Altera a Lei Municipal 2.306 de 17 de dezembro de 2018, para incluir “prioridade de vagas a crianças ou adolescentes com deficiência e aos filhos de pessoas com deficiência em creches e escolas públicas municipais próximas as suas residências ou locais de trabalho de seus genitores, tutores, curadores ou outra pessoa nomeada judicialmente”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal 2.306 de 17 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** Fica garantida especial prioridade de vagas às crianças ou adolescentes com deficiência e aos filhos de pessoas com deficiência em creches e escolas públicas municipais próximas as suas residências ou locais de trabalho de seus genitores, tutores, curadores ou outra pessoa nomeada judicialmente.

§ 1º A alternativa e escolha da creche ou escola pública municipal mais próxima à residência ou do local de trabalho será definida pelos responsáveis legais, descritos no *caput* do artigo 1º, no momento da matrícula ou transferência.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
VEREADOR NENEM ALMEIDA

§ 2º A prioridade de matrícula ou transferência do aluno será comprovada pelos seguintes documentos probatórios:

- I - laudo médico;
- II - comprovante de residência;
- III - documento comprobatório de labor.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco Acre, 21 de novembro de 2025.

Neném Almeida
MDB





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
VEREADOR NENEM ALMEIDA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Parlamentares,

É publico e notório que pessoas com deficiência devem ter especial atenção ao seu aprendizado educacional, carecendo estas de políticas de proteção, inclusão e qualidade de vida. Neste sentido, a Constituição Federal normatiza o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, em seu artigo 1º, III.

Para tanto, umas das peculiaridades a prestação educacional dos alunos portadores de deficiência, em destaque aos alunos portadores de Transtorno de Espectro Autista - TEA, é a proximidade com seus genitores ou responsáveis legais que gozam de sua confiança e transmitem segurança.

Desta feita, frente ao cenário contemporâneo da educação que ostenta política de inclusão aliada a qualidade de ensino, a proximidade das escolas as residências ou ao local de trabalho dos responsáveis legais se perfaz como medida de precaução a qualquer sorte de circunstâncias.

Não obstante, prevê a política nacional de inclusão que devem ser inseridos os genitores, tutores, curadores ou outra pessoa nomeada judicialmente como parte integrante e ativa no sistema educacional. Devendo, por obvio, serem agraciados os genitores ou responsáveis legais a prioridade desta Lei.

Assim sendo, a presente alteração da Lei Municipal 2.306 de 17 de dezembro de 2018 visa tão somente possibilitar conforto, segurança e eficiência a política educacional em âmbito municipal.

Rio Branco Acre, 21 de novembro de 2025.

Neném Almeida

MDB